UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Superintendência Geral de Administração e Finanças

Termo de Contrato nº 30/2010

Aquisição de Scanner para atender a Divisão de Gestão Documental e da Informação – DGDI/UFRJ

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/nº, 8.º andar, Prédio da Reitoria, Ilha da Cidade Universitária, nesta capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral de Administração e Finanças, Professor MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 2.723, de 23 de junho de 2006, do Magnífico Reitor, doravante denominada **Contratante** e por outro lado, a empresa **HIGH DIGITAL STORAGE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Nilo Peçanha, nº 50 grupo 1918 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.549.122/0001-67, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alessandro Barros da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº [redacted] DETRAN e CPF (MF) nº [redacted], têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2010 para Registro de Preços, tipo Menor Preço, por Item, e à proposta apresentada pela **Contratada**, sujeitando-se **Contratante** e **Contratada** sob a égide da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, do Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007, do Decreto 3.931 de 19.09.2001, do Decreto 4.342 de 23/08/2002, subsidiariamente da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e alterações, e por legislação complementar, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, a aquisição de scanner para atender a Divisão de Gestão Documental e da Informação da UFRJ, conforme especificação e descrição constantes do Termo de Referência apresentado no Anexo I do presente Edital, proposta e documentos que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Termo de Contrato, constante do Processo n.º **23079.004544/2009-62**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e o prazo máximo para o fornecimento é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços constante do presente instrumento contratual a Contratante pagará à Contratada, ou a sua ordem, o valor global de R$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais), de acordo com cronograma físico-financeiro a ser apresentado, através de recursos provenientes do Tesouro Nacional, consignados no orçamento da Contratante no exercício vigente, ação nº.2388 e elemento de despesa nº.449052.
3.2 As faturas somente serão recebidas para processamento pela Superintendência Geral de Administração e Finanças em 02 (duas) vias, depois de atestadas pelo Fiscal do contrato e visadas pela Autoridade competente da Unidade e/ou Centro, que autorizará o seu encaminhamento à SG-6, ou através de formulário padrão de Termo de Comprovação de Serviço.
3.3 O pagamento será até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao da entrega dos bens, mediante crédito em conta-corrente, banco e agência indicados pela Contratada, após a entrega do material na Seção de

Controle de Materiais – Almoxarifado Central/SG6/UFRJ, localizada na Av. Ipê, s/nº - Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.941-590, que deverá providenciar junto à beneficiada o competente atesto e visto das faturas encaminhadas em original e cópia.
3.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.5 A Contratada, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá citar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que a UFRJ, depois de processada a fatura, providencie o pagamento por meio de depósito na conta bancária.
3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
3.7 O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no item 3.6 acarretará no não pagamento até a regularização da situação da Contratada.
3.8 Nenhum pagamento poderá ser feito à Contratada que tenha sido multada, antes da quitação da multa, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
3.9 As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados. Os valores apresentados pela Contratada serão verificados pela Fiscalização.
3.10 Nenhum pagamento será efetuado sem comprovação da prestação da garantia exigida na Cláusula Quarta do presente processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1 De acordo com o preceituado no artigo 56, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, para efeito de cumprimento da prestação de garantia do serviço, a Contratada fará o recolhimento em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente, da importância no valor de R$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
4.2 Como garantia, poderá ser feita:
4.2.1 caução em dinheiro ou título da dívida pública;
4.2.2 seguro-garantia;
4.2.3 fiança bancária.
4.3 Tratando-se de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que os depósitos serão efetuados em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da apresentação deste Contrato, por força do Decreto-Lei nº 1737, de 20.12.79.
4.4 Os documentos comprobatórios dos depósitos efetuados na forma acima descrita serão depositados na Tesouraria da UFRJ, mediante guia fornecida pela Divisão de Contratos Administrativos.
4.5 As garantias efetuadas em carta de fiança bancária e seguro-garantia abrangerão o prazo do Contrato e mais 30 (trinta) dias.

4.6 Se ocorrer a prorrogação do Contrato ou o aumento dos serviços, o valor da garantia de que trata esta Cláusula será atualizado nas mesmas condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da **Contratada**:

6.1.1 cumprir horários e cronogramas nos moldes estabelecidos pela Contratante;

6.1.2 apresentar comprovante oficial das verbas retidas e descontadas da fatura, desde que submetida formalmente à Contratante, para que esta possa fazer os lançamentos contábeis e comprovação, quando se fizer necessário

6.1.3 cumprir todas as exigências contidas no Edital e em todos os documentos que o integram;

6.1.4 estar ciente de que produtos que apresentarem alterações que, de alguma forma, venham a constituir riscos para a utilização serão rejeitados;

6.1.5 efetuar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e acessórios de equipamentos gráficos da Divisão de Gestão Documental e da Informação/UFRJ, com fornecimento de material, nos termos do Projeto Básico;

6.1.6 atender ao chamado da **Contratante** para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, peças, componentes eletrônicos, elétricos e hidráulicos necessários à recolocação das máquinas ou equipamentos em condições normais, em conformidade com os artigos 67, 68, 73 e 78, da Lei Municipal n.º 2.743, de 07.01.1999;

6.1.7 manter todos os equipamentos dos sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações;

6.1.8 realizar manutenção preventiva de todos os equipamentos que, deverá manter uma rotina programada seguindo as prescrições do fabricante, cujo cronograma para realização mensal será elaborado pela **Contratada** e submetido à aprovação da Fiscalização;

6.1.8.1 a manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico de sobreaviso no período compreendido entre 08 e 17 horas, nos dias úteis;

6.1.8.2 na manutenção corretiva, a **Contratada** deverá disponibilizar imediatamente o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas eventualmente apresentados;

6.1.9 os equipamentos que necessitarem de remoção para do local para conserto, deverão ser efetuados por conta da **Contratada**;

6.1.10 fornecer materiais originais, novos, de primeira mão e qualidade, bem como peças, acessórios e ferramentas básicas necessários à perfeita manutenção, assim como observar rigorosamente as especificações aprovadas pela Fiscalização, em obediência às Normas Técnicas, do Fabricante e as estabelecidas pela **Contratante;**

6.1.11 prestar garantia das peças fornecidas pelo período mínimo do prazo apresentado pelo fabricante ou fornecedor, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal;

6.1.12 elaborar e fornecer á Fiscalização, normas de operação e segurança, dos equipamentos, realizando periodicamente teste de segurança, conforme legislação regente;

6.1.13 assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo bom fornecimento e eficiência, além de qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua utilização;

6.1.14 manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, na forma do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e da LC 123/06.

6.2 Constituem responsabilidades da Contratada:

6.2.1 o ressarcimento pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 70 da Lei nº 8.666/93, que no caso do presente Contrato se verificará através dos atos de ação ou omissão praticados por seus funcionários ou prepostos, no exercício, ou em virtude da atividade contratada;

6.2.2 providenciar os trâmites legais e os necessários para a assinatura do Termo Contratual;

6.2.3 supervisionar a execução do serviço objeto deste Contrato;
6.2.4 solicitar a substituição dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.
6.2.5 Os juros decorrentes da emissão da GPS fora da competência, quando ficar caracterizado que o atraso na apresentação da nota fiscal (atestada e visada) e/ou procedimento de faturamento são decorrentes de falha na execução do Contrato apontada pela Fiscalização;
6.2.6 Os juros a que se refere este subitem serão descontados da fatura subseqüente ou de qualquer crédito existente em favor da Contratada junto à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1 Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
7.1.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste Contrato;
7.1.2 é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;
7.1.3 é vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial da prestação dos serviços à outra empresa, objeto deste Contrato;
7.1.4 **se necessário for, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada.**

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A responsabilidade quanto ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato caberá à Contratante, que designará através de Portaria um Servidor ou Comissão, como preposto, para acompanhar e exigir a efetiva execução de todas as obrigações da Contratada, e que deverá enviar relatórios mensais da execução do serviço (formulário padronizado) à Divisão de Contratos Administrativos – Seção de Fiscalização de Contratos, que terá competência para aferir as condições dos serviços prestados, nos moldes definidos neste Contrato.
8.2 A fiscalização é exercida no interesse da **Contratante** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
8.3 Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
8.4 A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **Contratante**, com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato.
8.5 A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **Contratada** direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
8.6 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
8.7 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
8.7.1 exigir da **Contratada** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
8.7.2 recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da **Contratante** ou de terceiros;
8.7.3 sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela **Contratante**, dos termos do Contrato ou do Edital;
8.7.4 no caso de inobservância, pela Contratada, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
8.8 A **Contratada**, atendendo às determinações da **Contratante**, será obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **Contratante**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1 determinada por ato escrito e unilateral da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada.

10.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;

10.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover:

10.4.1 a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.4.2 a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

10.4.3 a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.4.4 a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 Ocorrendo a rescisão por descumprimento total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, eventualmente ocorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **Contratada** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global vigente em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global vigente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global vigente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

(Tabela 1)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0 % por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO (Tabela 2)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal conseqüência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito,os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Não zelar pelas instalações da UFRJ utilizadas, por item e por dia;	03
07	Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia	01
10	Não entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Não efetuar a reposição dos funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Não fornecer 02 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	06
15	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **Contratante** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.3 Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **Contratante**, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **Contratada** que:

11.3.1 apresentar documentação falsa;
11.3.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.3.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
11.3.4 comportar-se de modo inidôneo;
11.3.5 fizer declaração falsa; e
11.3.6 cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os valores contratados serão fixos e poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, quando houver prorrogação de prazo por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o estabelecido na Legislação atualmente vigente e toda aquela que venha a ser criada com a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº.8.666/93, demais Legislações e Regulamentos e Normas Administrativas Federais pertinentes a este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS E INSUMOS

15.1 Os materiais e insumos a serem entregues para execução dos serviços têm que ser de primeira qualidade e deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização de Manutenção Predial do **Contratante**, antes de sua entrega e utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da capital da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um único efeito, tendo sido lido e assinado, bem como, rubricando-se seus anexos, pelas partes contratantes.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2010.

MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS
Superintendente Geral de Administração e Finanças
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONTRATANTE

ALESSANDRO BARROS DA SILVA
Representante Legal
High Digital Storage Informática Ltda
CONTRATADA